



CAICÓ

LEI N 4.202, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006.

Cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Caicó, “O Conselho Municipal dos Direitos às pessoas com qualquer Deficiência”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2006.

RIVALDO COSTA

Prefeito

LEI Nº. 4.256, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

Institui o dia de luta das pessoas com deficiência em Caicó/RN, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o dia de luta das pessoas com qualquer tipo de deficiências, o qual deverá ser comemorado no dia 14 de fevereiro, dia “D”, pelos direitos de necessidades especiais.

Art. 2º - As comemorações previstas no art. 1º deverão ser realizadas perante os órgãos ligados ao assunto, e que prestem serviços dentro do nosso Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2007.

RIVALDO COSTA

Prefeito

LEI Nº. 4.263 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Caicó/RN – CMDPDC, órgão representativo, colegiado, paritário e normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de caráter permanente, da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, vinculado administrativa e financeiramente e Secretaria Municipal do Trabalho Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, e Assistência Social deverá fornecer ao conselho as condições necessárias ao pleno funcionamento.

Art. 2º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho, bem como aos convênios, programas, projetos e ações administrativas correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Geral do Município de Caicó/RN.

Art. 3º - Para todos os efeitos, consoante o Decreto Federal nº. 3.956 de 2001, considera-se deficiência, uma restrição física, mental ou sensoriais, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causadas ou agravadas pelo ambiente econômico e social.

Parágrafo Único – Em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 5.296 de 2004 consideram-se espécies de pessoas com deficiência, as seguintes categorias:

- a) Deficiência Física: Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membros e paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- b) Deficiência Auditiva: Perda bilateral, parcial ou total de quarenta e um decibéis (DB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- c) Deficiência Visual: Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.
- d) Deficiência Mental: Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativas, tais como:
 - a) Comunicação;
 - b) Cuidado Pessoal;
 - c) Habilidades Sociais;
 - d) Utilização dos recursos da comunidade;
 - e) Saúde e Segurança;
 - f) Habilidades acadêmicas;
 - g) Lazer;
 - h) Trabalho.
- e) Deficiência Múltipla – Associação de duas ou mais deficiências:

Art. 4º - A tutela dos direitos, interesses e atendimentos da pessoa com deficiência no âmbito municipal, abrangerão os seguintes aspectos;

I – propor e requerer a acessibilidade e conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades das pessoas com deficiência;

II – Adoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habilitação e reabilitação, visando facilitar o processo de inclusão social das pessoas com deficiência;

III – promover políticas e programas de assistência social que visem eliminar a discriminação, combater todas as formas de preconceitos e garantir o direito à plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais, culturais e esportivas do Município;

IV – adotar medidas preventivas objetivando a redução do índice de deficiência no âmbito municipal;

V – desenvolver ações e execuções de serviços que visem buscar a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiências;

Art. 5º - Compete ainda ao conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Caicó/RN – CMDPDC;

I - propor e formular a política municipal de proteção, assistência e atendimento educacional especializado às pessoas com deficiências física, mental, ou sensoriais, preferencialmente na rede regular de ensino;

II - sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, de atividades que visem resguardar os direitos da pessoa com deficiência, possibilitando sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural do Município;

III - acompanhar o planejamento e realizar o controle social da execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, trânsito, transporte, cultura, habitação, turismo, desporto, lazer, urbanismo, edificações, direitos humanos, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, dentre outras que objetive e inclusão social da pessoa com deficiência, mediante a elaboração de estudos, planos, programas e relatórios de gestão;

IV - recomendar o cumprimento e a divulgação das leis municipais, estaduais e federais ou quaisquer normas legais pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;

V - manter integração com instrumento de controle social, destinado à definição orçamentária para garantir a locação de recursos de deliberação de prioridades na sua execução;

VI - promover, incentivar e realizar campanhas, seminários, conferências e estudos relacionados às pessoas com deficiências;

VII - identificar necessidades, promover reivindicações e propor políticas públicas junto aos órgãos governamentais, relativos à prestação de serviços oferecidos às pessoas com deficiências;

VIII - participar das decisões sobre a destinação de recursos, espaços públicos, programação cultural, esportiva e de lazer voltadas para inclusão das pessoas com deficiências;

IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes, as petições, denúncias, e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas afetivas e as devidas reparações pertinentes;

X - promover articulação com outros conselhos setoriais para discussão da Política Municipal da Pessoa com Deficiência;

XI - emitir parecer, aprovar projetos, programas, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das pessoas com deficiência;

XII – fiscalizar as ações do Poder Executivo Municipal, relativas à inclusão das pessoas com deficiência nas políticas públicas e propor medidas com objetivos de eliminar todas as formas de discriminação e preconceito;

XIII – fiscalizar a execução das políticas públicas que assegurem os direitos das pessoas com deficiência nas esferas governamental e não governamental;

XIV – celebrar convênios e promover intercâmbios com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com objetivo de implementar as políticas públicas formuladas por este Conselho;

XV – convocar, ordinariamente, a cada dois anos, e extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de avaliar a atuação da Administração Pública Municipal e sugerir diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto de forma paritária, por membros escolhidos dentre representantes da sociedade civil organizada e integrantes do Poder público Municipal e Estadual.

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- c) um representante da Secretaria Municipal do Trabalho Habitação e Assistência Social – SEMTHAS;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- e) um representante do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Agência Local;
- f) um representante da 10ª Diretoria Regional de Educação Cultural e Desporto – DIREC;
- g) um representante da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente.

II – REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS;

- a) um representante das pessoas com Deficiência Auditiva;
- b) um representante das pessoas com Deficiência Visual;
- c) um representante das pessoas com Deficiência Mental e/ou Múltiplas;
- d) um representante das pessoas com Deficiência Física;
- e) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Caicó/RN;
- f) um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RN – Representação Local;
- g) um representante das Entidades de Moradores de Caicó/RN – CONSELHÃO.

§ 1º - Os membros acima citados serão indicados com os seus respectivos suplentes pelos órgãos públicos e organizações não governamentais, mencionados nos incisos I e II, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a necessária nomeação dos respectivos membros;

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Caicó/RN terão um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução;

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Caicó/RN – será presidido, preferencialmente, por uma pessoa com deficiência, escolhida em eleição direta dentro do Colegiado, e, em seguida, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 4º - A composição, estrutura organizacional e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Caicó/RN, serão disciplinados no Regimento Interno a ser aprovado no prazo de noventa dias a contar da nomeação e posse dos membros do Conselho.

§ 5º - Caso o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, seja da entidade governamental devesse obrigatoriamente o Vice-Presidente ser da entidade da sociedade civil e vice-versa.

Art. 7º - Fica determinado que a indicação para o primeiro mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Caicó/RN, competirá às seguintes entidades – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; Associação dos Deficientes Físicos de Caicó/RN – ADEFIC; Associação de Pais, Amigos e Surdos do Seridó Ocidental – APASSO; Sociedade dos Cegos do Rio Grande do Norte – COCERN, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RN – Representação Local e Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RN – Subseccional de Caicó/RN.

Art. 8º - Os cargos exercidos pelos membros do CMDPDC, não serão remunerados, mas o seu exercício considerado relevantes serviços prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviços, desde que motivadas pelas atividades deste conselho.

Art. 9º - De acordo com solicitação do CMDPDC, o Poder Executivo, respeitando sua equidade administrativa na prestação de serviços, bem como a disponibilidade de pessoal, prestará o necessário apoio técnico e administrativa para a consecução das finalidade do CMDPDC.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrario, especificamente a Lei Municipal nº. 4.202, de 05 de outubro de 2006.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2007.

RIVALDO COSTA - Prefeito